Belo Horizonte (MG), 22 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. Exa. projeto de lei que “altera a estrutura de cargos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado”, entendendo que sua aprovação é de fundamental importância para dotar as Cortes de Contas de estrutura mais adequada para o cumprimento de suas atribuições constitucionais, conforme exposição de motivos que se segue.

A Carta Magna de 1988 dotou o Estado brasileiro de vários instrumentos de controle e fiscalização da Administração Pública, fortalecendo como nunca antes na nossa história constitucional os princípios republicanos de responsabilidade e transparência para com as contas públicas. Neste contexto, o papel dos Tribunais de Contas, como se verifica, em especial, no artigo 71 e seguintes, foi sobremaneira ampliado passando a exigir um modelo de controle que perpassa a simples regularidade formal das contas públicas para agregar conteúdo sob os aspectos de legitimidade, moralidade, dentre outros. Assim, os Tribunais de Contas passaram a desempenhar papel relevante no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública em auxílio ao Poder Legislativo, titular, em última instância, desse controle.

Ademais, esse giro qualitativo, que tem impactado significativamente a atuação dos Tribunais de Contas foi amplificado pelo advento da chamada reforma do estado, que agrega o fator eficiência como pedra de toque do agir estatal, e pela denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que, afinada com pilares democráticos desse novo Estado gerencial, inova em conceitos como planejamento, responsabilidade, transparência e controle social.

Para fazer frente a todos esses novos desafios, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vem passando, recentemente, por mudanças na sua estrutura, racionalizando procedimentos e dimensionando melhor sua sistemática de funcionamento e gestão. Nesse cenário, ressalta-se que a sua nova Lei Orgânica (Lei Complementar nº 102/2008) e o seu novo Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), trouxeram novas atribuições aos Auditores, os quais passaram a relatar processos de competência das Câmaras com propostas de votos sujeitas à apreciação dos membros do respectivo colegiado. Nessa mesma linha, foi criada a Ouvidoria do Tribunal, em fase de implantação, e também foi realizado concurso para provimento dos cargos de Procurador do Ministério Público de Contas, além de inúmeras outras inovações e adequações. Tais providências geraram a necessidade de reestruturação física e de alocação de recursos de pessoal para atender às demandas.

Nesse processo de reestruturação e modernização, destaca-se, ainda, o fato de que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vem sendo demandado para funcionar como auditor na emissão de certificações independentes nos contratos de financiamento firmados entre o Estado e Bancos Internacionais, como o BIRD, o Banco Mundial e o Banco Interamericano. Essas novas atividades, com formato e regras distintos da modelagem tradicional do controle, vêm exigindo da Corte de Contas mineira investimentos em capacitação dos servidores e em novas tecnologias de informação. Frisa-se que tal iniciativa permite economia aos cofres públicos na medida em que, por exemplo, dispensa a contratação de empresas privadas para a emissão das referidas certificações.

Dentro dessa diretriz, necessário fazer também menção ao relevante papel pedagógico dos Tribunais de Contas, que de forma irreversível, precisa levar aos jurisdicionados os devidos esclarecimentos técnicos e jurisprudenciais por meio de cursos, seminários e eventos, instrumentalizando os gestores públicos para um melhor desempenho de suas práticas e para a adoção de políticas públicas responsáveis, democráticas e eficientes. Em paralelo, internamente, afigura-se imperativa a necessidade de aparelhamento do setor de apoio aos jurisdicionados em função de questionamentos cada vez mais sofisticados dos gestores públicos. Enfim, as complexas e multifacetadas competências fiscalizatórias exercidas pelo Tribunal de Contas exigem um corpo técnico de excelência e uma estrutura funcional ágil e moderna.

Estas demandas institucionais exigem dinâmica que não se sustenta nem evolui sem um redesenho do atual modelo organizacional e diretivo da Instituição, com o consequente aperfeiçoamento das atividades e procedimentos internos, muitos dos quais em andamento, investimentos maciços em tecnologia de informação e principalmente na gestão de pessoas, com a adoção de estímulos e valorização reais. Esse é o escopo do presente Projeto de Lei.

Ressalte-se que esta iniciativa não representará nenhum impacto orçamentário e financeiro e será inteiramente custeada pelo orçamento aprovado para a Instituição para o exercício em curso, uma vez que as alterações propostas serão custeadas pela extinção de cargos da atual estrutura administrativa.

Com os protestos de elevada estima e consideração, atenciosamente

**Antonio Carlos Doorgal de Andrada**

Conselheiro Presidente

Exmo. Sr.

Deputado Estadual Dinis Pinheiro

DD Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Belo Horizonte – Minas Gerais